



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

Ao sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/0001-83, sito a Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER MENEGUCCI, brasileiro, portador do RG. nº.43.440.354-4, inscrito sob o CPF nº.301.916.598-94, residente e domiciliado a Chácara Três Poderes S/N, Jardim Floresta, neste Município de Lupércio, Estado de São Paulo, doravante designado **ORGÃO GERENCIADOR**, a empresa **LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA-ME**, sediada na Rua São José, nº 263, Polon, na cidade de Marília/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº. 20.641.902/0001-14, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) THIAGO GRANCIERO CRUZ, portador (a) do RG. Nº. 43.582.488 SSP/SP e do CPF nº 344.873.348-29, doravante denominado **DETENTORA(S) DA ATA**, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº. 026/2025, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Lupércio, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO III do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, conforme especificações constantes do **Anexo III** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**, que passa a fazer parte integrante desta ata de registro de preços.

ITEM Cota LC147	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2 Não	ACHOCOLATADO EM PÓ Marca: CACAUFODDS	UNID	700	3,99	2.793,00
4 Não	ACUCAR CRISTAL Marca: SANTA ISABEL	PCT	1833	14,99	27.476,67
5 Não	ACUCAR REFINADO Marca: SANTA ISABEL	PCT	375	3,78	1.417,50
7 Não	ÁGUA MINERAL SEM GÁS Marca: ACQUA	UNI	3900	0,97	3.783,00
8 Não	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20 L Marca: CRISTALINS	UNI	115	12,60	1.449,00
12 Não	AVEIA EM FLOCOS Marca: APTI	UNI	385	5,88	2.263,80
14 Não	AZEITONA 500G Marca: SANTA ISABEL	UN	440	17,45	7.678,00



17 Não	BATATA PALHA 1 KG Marca: CONFRARIA	PCT	1062	24,77	26.305,74
19 Não	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO Marca: MACHIONI	PCT	349	6,24	2.177,76
20 Não	BISCOITO DOCE TIPO AMANTEIGADO Marca: MARILAN	UNI	3260	6,29	20.505,40
21 Não	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA Marca: MARILAN	UNI	7690	4,78	36.758,20
22 Não	BOMBOM (WAFER RECHEADO) Marca: ARCOR	PCT	745	48,00	35.760,00
24 Não	CALDO EM PÓ - SABOR CARNE 1KG Marca: FAZ MAX	PCT	199	9,46	1.882,54
25 Não	CALDO EM PÓ - SABOR GALINHA 1KG Marca: FAZ MAX	PCT	199	9,56	1.902,44
26 Não	CANELA EM PAU Marca: GALDENCIO	UNI	671	3,96	2.657,16
27 Não	CANELA EM PÓ Marca: GALDENCIO	UNI	345	3,96	1.366,20
28 Não	CANJICA BRANCA Marca: PINDUCA	UNI	840	5,81	4.880,40
29 Não	CHÁ DE ERVA DE CAMOMILA Marca: LEAO	UNI	135	4,65	627,75
35 Não	CHOCOLATE GRANULADO Marca: CACAUFODS	UN	436	13,38	5.833,68
36 Não	COCO RALADO Marca: SEREGI	UNI	708	3,95	2.796,60
37 Não	COLORIFICO COMESTIVEL Marca: KININO	UNI	690	6,88	4.747,20
38 Não	CONFEITOS DE CHOCOLATE (PASTILHA) CX C/24 Marca: JAZAN	CX	659	51,63	34.024,17
39 Não	CRAVO DA INDIA Marca: GALDENCIO	UNI	459	4,30	1.973,70
40 Não	CREME DE CEBOLA Marca: KININO	UNI	743	3,72	2.763,96
41 Não	CREME DE LEITE Marca: GLORIA	UNI	3095	3,95	12.225,25
43 Não	DOCE DE AMENDOIM (TIPO ROLHA) - CX C/ 50 UN Marca: DA COLONIA	CX	340	29,90	10.166,00
44 Não	DOCE PE DE MOÇA Marca: N.BONN	UN	390	27,27	10.635,30
45 Não	ERVA DOCE Marca: GALDENCIO	KG	170	2,29	389,30



46 Não	ERVILHA CONGELADA Marca: NUTRIX	UNI	250	19,83	4.957,50
47 Não	ERVILHA VERDE EM CONSERVAS Marca: PREDILECTA	LT	560	4,64	2.598,40
49 Não	EXTRATO DE TOMATE 300GR Marca: XAVANTE	UNI	455	2,00	910,00
50 Não	EXTRATO DE TOMATE 4KG Marca: XAVANTE	UNI	1600	36,95	59.120,00
51 Não	FARINHA DE MANDIOCA Marca: MANI	UNI	848	4,15	3.519,20
52 Não	FARINHA DE MILHO Marca: KININO	UNI	828	4,56	3.775,68
53 Não	FARINHA DE ROSCA Marca: CAMPO BELO	UNI	140	6,82	954,80
55 Não	FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL Marca: SOBRADINHO	UNI	3763	5,24	19.718,12
56 Não	FEIJÃO PRETO ESPECIAL Marca: PICININ	UNI	1208	5,00	6.040,00
57 Não	FERMENTO BIOLÓGICO Marca: ITAIQUARA	UNI	351	21,38	7.504,38
58 Não	FERMENTO QUÍMICO Marca: ROYAL	UNI	516	8,79	4.535,64
60 Não	FUBÁ DE MILHO Marca: ZANIN	UNI	983	4,90	4.816,70
61 Não	GOMA DE MASCAR (CHICLETE) Marca: ARCOR	CX	325	17,50	5.687,50
62 Não	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS SABOR MORANGO OU SABOR FRUTAS Marca: FRUTAP	UN	2848	12,43	35.400,64
63 Não	KETCHUP - 1 LITRO Marca: DUSUL	UN	819	8,00	6.552,00
64 Não	LEITE CONDENSADO Marca: MARAJÓARA	UNI	1943	5,30	10.297,90
65 Não	LEITE DE COCO 200 ML Marca: BOM COCO	UN	410	4,00	1.640,00
66 Não	LEITE DE SOJA Marca: LIDER	UNI	1405	8,89	12.490,45
68 Não	LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE Marca: TIROL	UNI	1798	7,60	13.664,80
69 Não	LEITE LONGA VIDA DESNATADO - CAIXA COM 12UN. Marca: TIROL	UNI	518	62,90	32.582,20
70 Não	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL Marca: TIROL	UNI	9910	4,97	49.252,70
71	LOURO Marca: GALDENCIO	UNI	398	2,74	1.090,52



Não					
72 Não	MACARRÃO TIPO AVE-MARIA Marca: BASILAR	UN	575	2,98	1.713,50
73 Não	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Marca: PAULISTA	UNI	1712	2,79	4.776,48
74 Não	MACARRAO TIPO LETRINHA Marca: GALO	UNI	300	4,25	1.275,00
75 Não	MACARRAO TIPO PARAFUSO Marca: PAULISTA	UNI	6825	2,78	18.973,50
76 Não	MAIONESE Marca: MARIA	UN	1545	6,40	9.888,00
77 Não	MARGARINA SEM SAL - 500GR Marca: DORIANA	POTE	260	7,86	2.043,60
78 Não	MARGARINA VEGETAL COM SAL 500GR Marca: DORIANA	POTE	3450	7,40	25.530,00
79 Não	MASSA DE MINI PIZZA SEMI PRONTA Marca: MEZZANI	UNI	2440	8,23	20.081,20
80 Não	MASSA PARA PASTEL 1 KG Marca: SAO JUDAS	UN	567	12,90	7.314,30
81 Não	MILHO DE PIPOCA Marca: AMAFIL	UNI	957	4,32	4.134,24
82 Não	MILHO VERDE 2KG Marca: BONARE	UNI	337	31,73	10.693,01
83 Não	MILHO VERDE EM CONSERVA Marca: BONARE	UNI	745	3,74	2.786,30
84 Não	MISTURA PARA PREPARO DE MARIA MOLE Marca: APTI	UNI	165	5,93	978,45
85 Não	MOLHO DE TOMATE 350GR Marca: SAPPORE	UNI	240	1,78	427,20
86 Não	MOLHO DE TOMATE 4KG Marca: FUGINI	UNI	732	25,99	19.024,68
87 Não	MOSTARDA 1 KG Marca: DUSUL	UN	581	16,20	9.412,20
88 Não	ÓLEO COMESTIVEL DE SOJA Marca: SOYA	UNI	2218	7,61	16.878,98
89 Não	OLEO GIRASSOL Marca: SOYA	UNI	1035	13,93	14.417,55
90 Não	ORÉGANO Marca: GALDENCIO	UNI	407	8,27	3.365,89
91 Não	PAÇOCA QUADRADA - CX C/ 50 UN Marca: SANTA HELENA	CX	370	31,00	11.470,00
92 Não	PÃO DE FORMA INTEGRAL Marca: KIM	UNI	414	8,80	3.643,20
93 Não	PÃO DE FORMA TRADICIONAL Marca: NUTRIPAN	UNI	1149	7,85	9.019,65



94 Não	PÃO TIPO BINAGUINHA Marca: KIM	PCT	369	7,38	2.723,22
95 Não	PESCADO EM CONSERVA, ATUM Marca: 88	UNI	2125	8,90	18.912,50
96 Não	PESCADO EM CONSERVA, SARDINHA Marca: 88	UNI	2430	4,98	12.101,40
98 Não	PIPOCA DOCE - FARDOS C/ 50 UN. Marca: DOCELAR	UN	315	50,00	15.750,00
99 Não	PIRULITO Marca: POP MANIA	PCT	550	12,98	7.139,00
101 Não	POLVILHO AZEDO - 1 KG Marca: KININO	UN	447	8,90	3.978,30
102 Não	POLVILHO DOCE Marca: KININO	UNI	272	8,90	2.420,80
103 Não	PROTEÍNA TEXTURIZADA DA SOJA Marca: CAMPO BELO	UNID	348	9,50	3.306,00
104 Não	QUEIJO PARMESÃO RALADO Marca: KAMAN	UNI	1030	12,20	12.566,00
105 Não	REFRIGERANTE 2L Marca: CONQUISTA	UNI	2814	3,60	10.130,40
106 Não	REFRIGERANTE DE 200 ML Marca: CONQUISTA	UN	7500	1,40	10.500,00
107 Não	SAL Marca: CAMPEAO	UNI	1142	1,90	2.169,80
112 Não	TRIGO PARA QUIBE Marca: KININO	UNI	370	6,30	2.331,00
114 Não	VINAGRE DE ÁLCOOL Marca: PEIXE	UN	460	2,90	1.334,00
115 Não	VINAGRE DE MAÇÃ Marca: BELMONT	UNI	345	6,96	2.401,20
116 Não	WAFER Marca: SPANTOO	UNI	2595	3,00	7.785,00
117 Sim	ARROZ AGULHINHA Marca: RAROZ	PCT	810	32,00	25.920,00
Total do Proponente:					R\$ 893.664,40

1.1.1 As quantidades acima determinadas representam a quantidade máxima que poderá ser adquirida de cada item.

1.1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo ainda ser firmado contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Único do referido artigo. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços (06/11/2025 a 05/11/2026), durante o qual o ÓRGÃO

GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

3.2 - As contratações para fornecimento de bens e serviços, admitirá atualização periódica dos preços registrados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 022/2024 de 22 de fevereiro de 2024, que regulamenta a periodicidade de atualização, bem como as exigências para tanto e ainda trata da inclusão da classificação dos licitantes na ata de registro de preços, observando os que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais ao licitante vencedor.

3.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, será realizada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr. (a) Drieli Alexandra de Souza, portador (a) do CPF nº 369.742.478-50, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA(S) e neste instrumento.

4.2 - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

4.3 - Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

4.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

4.5 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

4.6 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer nos locais indicados no pedido de compra emitido pela Contratante, de forma fracionada, mediante requisição do setor competente, sem vinculação de quantidades mínimas, **em até 05 (cinco) dias corridos** contados do recebimento pela empresa adjudicatária do **Pedido de Compra**. A contratante não manterá em estoque os produtos objeto desta licitação.

5.1.2 - A Administração, na impossibilidade de fornecimento do primeiro colocado, poderá chamar o segundo, devendo requerer a este, os mesmos valores e condições, sob pena de chamar o próximo ou caso seja necessário a abertura de um novo certame.

5.1.3 - A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) no Pedido de Compra, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d)** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL

7.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

7.1.1 - Nos termos do artigo 3º. combinado com o artigo 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado, em observância ao art. 141 da Lei 14.133/21, podendo ser alterada conforme §1º do referido artigo, em até **30 (trinta) dias** contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da contratada.

8.1.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.1.1 As notas fiscais referentes a prestação de serviço e entrega de materiais deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico: compras@lupercio.sp.gov.br.

8.1.1.1 O não envio, acarretará ao contratado o atraso no pagamento, uma vez que o contratante não se responsabilizará pelo extravio de notas fiscais entregues em outros departamentos.

8.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.3 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Lupércio.

8.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Lupércio no prazo de 03 (três) dias úteis;

8.4.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços sofrerão reajuste para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer do equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto no §5º, item IV do art. 82 da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 022/2024 de 22 de fevereiro de 2024.

9.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 9.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ao(s) FORNECEDOR(s) registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10 - Dos DIREITOS:

10.1 - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 - Das OBRIGAÇÕES:

10.2.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da ata;
- c) prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

10.3 - Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a) fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata de registro de preços;
- g) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

- h) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta ata de registro de preços para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o atender as necessidades do Município;
- l) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências editalícias e da Ata de Registro de Preços;
- m) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- n) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- o) A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata;
- p) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1 O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a.1 advertência por escrito, quando der causa a inexecução parcial da Ata, quando não justificado, poderá ensejar a aplicação de penas mais graves;

a.2 aplicações de multa de mora (por atraso injustificado) e multa compensatória (infrações administrativas), sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou ata de registro de preços.

a.3 suspensão temporária de até 03 (três) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração municipal e reabilitação de 01 (hum) ano, quando der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato ou ata, deixar de entregar a documentação exigida para o certame e não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não justificado, há possibilidade de aplicação de penas mais graves.

a.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos, e mínimo de 03 (três) anos para reabilitação, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato e ata de registro de

preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, alguns casos previsto para impedimento de licitar que justifiquem imposição de penas mais graves.

11.1.2 Advertência;

11.1.3 Multa: concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, sem necessidade de constituir comissão específica;

11.1.4 Impedimento e Declaração de Inidoneidade: instauração de processo de responsabilização, constituição de comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos;

11.1.5 Reabilitação do licitante, exigências cumulativas:

- a) Reparação integral do dano;
- b) Pagamento da multa, no prazo previsto no item 11.1.3 da presente ata de registro de preços;
- c) Transcurso dos prazos mínimos de reabilitação, conforme infração cometida;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia e conclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.3 - tiver presentes razões de interesse público

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.3 - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução de empresa Contratada;
- e) nos demais casos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

12.5 - Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do subitem **12.4** - a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

12.6 - Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- b) Descumprimento dos dispostos do artigo 68, da Lei Federal nº. 14.133/21 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento;

e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto da ata de registro de preços, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Considera-se parte integrante deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S) DA ATA**;

13.2 – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

14.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Lupércio, 06 de novembro de 2025.

CLEBER MENEGUCCI

CPF nº 301.916.598-94

Prefeito Municipal

THIAGO GRANCIERO CRUZ

CPF nº 344.873.348-29

Representante

DRIELI ALEXANDRA DE SOUZA

CPF nº 369.742.478-50

Gestor da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

Kauhan Henrique Bernardo

CPF nº 441.795.998-64

Ana Beatriz Júlio Barbosa

CPF nº 450.295.888-33

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE LUPÉRCIO

PROCESSO Nº 041/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: CLEBER MENEGUCCI

RESPONSÁVEL PELO ATO: CLEBER MENEGUCCI

INTERESSADO(A): LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA-ME.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (*) RICARDO RUIZ CAVENAGO - OAB/SP n. 256.599 / admjuridico@lupercio.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio, 06 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

cargo: Prefeito Municipal

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

cargo: Prefeito Municipal

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Assinatura: _____

CLEBER MENEGUCCI

INTERESSADO(A):

Nome: Thiago Granciero Cruz

Cargo: Proprietário

CPF nº 344.873.348-29 RG nº 43.582.488 SSP/SP

Telefone(s) para contato: (14) 3454-7171

E-mail institucional: atendimento@lidercestabasica.com.br

E-mail pessoal: atendimento@lidercestabasica.com.br

Assinatura: _____

THIAGO GRANCIERO CRUZ